



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 0000653-44.2012.8.18.0139
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ –
REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI-PI - DR.
DANIEL GONÇALVES GONDIM .

DECISÃO MONOCRÁTICA / NOTIFICAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DEDUZIDO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ – ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE – TENDO COMO REQUERIDO O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI - DR. DANIEL GONÇALVES GONDIM. ALEGANDO EXPEDIÇÃO DE PORTARIA ADMINISTRATIVA COM VIOLAÇÃO DO ESTATUTO DA OAB E DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 001/2013). A DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL DOS ÓRGÃO JUDICIAIS NÃO PODE JUSTIFICAR A CRIAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTARES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO CONFORME O §2º, DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO 135/2011, DO CNJ.

Trata-se de Pedido de Providências deduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí, representada por seu Presidente, contra Dr. Daniel Gonçalves Gondim – Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI.

O requerente informa que o requerido expediu – em 13/05/2013 - a Portaria Administrativa nº 001/2013, implantando medidas administrativas, as quais, na prática, trazem “uma grande insatisfação dentre os advogados militantes naquela Comarca”, e que a regulamentação não atinge os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, pois estes tem livre acesso à Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aduz que o ato embaraça o pleno exercício da advocacia e, sobretudo, lhe restringem o atendimento, seguindo na contramão do basilar princípio do acesso à Justiça.

Informações apresentadas pelo Magistrado requerido (fls. 28/30).

É o relatório.

Analisando a Portaria nº 001/2013, verifica-se que o Magistrado visou a melhoria no atendimento às partes e aos advogados, e que pelas informações prestadas (fls. 28/30), o requerido demonstrou sua preocupação em disciplinar o atendimento prestado pela Secretaria.

No entanto, é pacífico o entendimento desta Corregedoria que rechaça qualquer ato que interfira no atendimento dos jurisdicionados baseado na deficiência dos órgão jurisdicionais, pois não se pode onerar os cidadãos pela omissão estatal, aplicar tais normas, é maquiavar a situação precária pela qual passa a Justiça.

Corroborando tal pensamento, está a recente decisão desta Corregedoria no Pedido de Providências nº 0000784-53.2012.8.18.0139, que normas voltadas a disciplinar o atendimento dos jurisdicionados – sem atacar a deficiência da infraestrutura física e pessoal dos órgão judiciais, violam o Princípio do Acesso à Justiça:

“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DEDUZIDO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ – ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE – TENDO COMO REQUERIDO O JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI - DR. GENECI BENEVIDES RIBEIRO. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA ADMINISTRATIVA COM VIOLAÇÃO – A PRINCÍPIO - DO ESTATUTO DA OAB, LEGISLAÇÃO ADJETIVA, PRECEDENTES DO STJ, COMO TAMBÉM DE DECISÕES DO CNJ. SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA - ATÉ DECISÃO FINAL DE MÉRITO DA REFERIDA PORTARIA - PRÁTICA – PELO MENOS EM TESE – DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 35, I, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979. NOTIFICAÇÃO DO MAGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONFORME O §1º, DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO 135/2011, DO CNJ.”

DA ANÁLISE DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR
OU DO ILÍCITO PENAL

Os fatos trazidos nestes autos são relevantes para o campo da responsabilidade disciplinar dos Magistrados, uma vez que estes tem o dever de praticarem os atos administrativos e processuais, que lhes sejam atribuídos por lei, respeitando o princípio da legalidade.

No fundamento da Portaria Administrativa nº 001/2013, observa-se que o Magistrado, ao regulamentar o atendimento, teve interesse no bem-estar dos servidores, das partes e dos advogados.

Não obstante objetivar a melhoria da prestação do serviço de atendimento, observa-se que ao regular o ingresso dos procuradores na secretaria – de acordo com a ordem de chegada – houve uma inobservância em verificar a possibilidade de controle desta ordem, podendo dificultar o acesso às partes e aos procuradores, invertendo o objetivo do Magistrado.

Pelo exposto, conclui-se que o Magistrado não incorreu em infração disciplinar, pois visou a eficiência do serviço público. DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, conforme estabelece o art. 9º, §2º, da Resolução nº 135 do CNJ, que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor”

(...)

§2º. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.



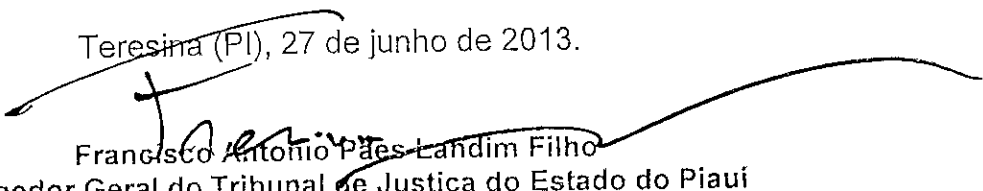
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assim, torno a Portaria Administrativa nº 001/2013 nula de pleno direito, tendo em vista sua ilegalidade, pois contrária às Garantias Fundamentais Constitucionais e ao Estatuto da OAB.

Disponibilize-se no site desta Corregedoria.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de junho de 2013.


Francisco Antonio Paes Landim Filho
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Texto publicado sexta, dia 28 de junho de 2013

NOTÍCIAS

Ver a
no
Decisão
STF.

STF impede restrição de atendimento em tribunais

POR RODRIGO HAIDAR

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar, na noite desta quinta-feira (27/6), em que determina que os tribunais e fóruns brasileiros não restrinjam o horário de atendimento aos advogados e ao público. A liminar foi concedida a pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que entrou no processo por solicitação da seccional paulista da entidade.

Na prática, a decisão determina que os tribunais voltem a atender no horário habitual. No caso de São Paulo, das 9h às 19h. O Tribunal de Justiça paulista havia editado novo provimento fixando o atendimento exclusivo a advogados, procuradores, promotores, defensores e estagiários das 10h às 12h. A regra também determinava que o funcionamento dos fóruns iría até as 18h, e não mais até as 19h.

"Os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da justiça, em particular para a classe dos advogados", determinou o ministro Luiz Fux na liminar.

"Desde o início do ano, essa mudança no horário vem causando grande transtorno à classe e aos jurisdicionados", conta **Marcos da Costa**, presidente da OAB de São Paulo. A entidade vem, desde o começo do ano, buscando revogar a norma do TJ-SP que reduziu o horário de atendimento da corte. Lado a lado com a OAB estão o Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) e a Associação dos Advogados de São Paulo (Aasp).

O ministro Fux foi claro para que sua decisão não seja interpretada de forma equivocada: "Com o escopo de que não haja dúvidas quanto ao alcance desta decisão, cumpre salientar que ela se destina a, precipuamente, alcançar tribunais que reduziram o horário de atendimento ao público neste corrente ano de 2013, a fim de que retornem ao estado anterior, ou, ainda, os que estejam em vias de implementar eventual redução de horário, de maneira que não a façam".

Restrição ilegal

A redução do horário de expediente no TJ paulista já havia sido contestado no Conselho Nacional de Justiça. A OAB de São Paulo questionou a validade do Provimento 2.028, que restringiu o horário de atendimento a advogados na corte. O CNJ, contudo, não concluiu o julgamento. Há um mês, do advogado **Márcio Kayatt**, conselheiro federal suplente da Ordem, disse que a demora na conclusão fazia com que se perpetuasse uma ilegalidade no Judiciário paulista.

O provimento reservou o período das 9h às 11h para os serviços internos nos órgãos da Justiça paulista, permitindo o atendimento aos advogados apenas a partir das 11h. Havia três Pedidos de Providência que atacavam a norma.

Em 17 de julho o provimento deixa de vigorar, com isso, por falta de tempo hábil, o CNJ não vai mais julgar a questão relativa a essa norma. A direção o tribunal paulista, no entanto, já havia editado nova regra com a mesma restrição, que passaria a valer a partir de 19 de julho. Com a decisão de Fux, as ambas as resoluções internas estão suspensas.

O debate sobre a redução do horário de expediente externo começou no CNJ na sessão do dia 30 de abril, mas o julgamento foi suspenso após o pedido de vista do conselheiro Guilherme Calmon. Havia votado, até então, apenas o conselheiro José Roberto Neves Amorim, relator dos três processos, e o conselheiro Jorge Hélio, que havia adiantado seu voto. Amorim votou pelo indeferimento dos Pedidos de Providência em favor do argumento da autonomia administrativa do tribunal, assegurada pela Constituição. Jorge Hélio, contudo, havia manifestado sua contrariedade em relação a esse entendimento.

Hélio foi acompanhado pelo conselheiro Guilherme Calmon, que, ao trazer seu voto-vista sobre os três processos, disse que, embora a adoção de medidas administrativas visem a melhoria da organização e a celeridade da prestação jurisdicional, elas não podem criar obstáculos ao acesso de advogados às dependências dos órgãos do Judiciário.

O julgamento voltou a ser suspenso na sessão de 14 de maio por pedido de vista do ministro Francisco Falcão. E não voltou mais a ser analisado. Os processos no CNJ causaram polêmica por conta de uma provocação do ministro Joaquim Barbosa em Plenário, que acabou dando o tom de um debate sobre as prerrogativas dos advogados e o direito deles ao acesso irrestrito aos órgãos do Judiciário. "Mas a maioria dos advogados não acorda lá pelas 11 horas mesmo?", disse o presidente do CNJ, em tom de galhofa.

Barbosa estava respondendo ao conselheiro Wellington Cabral Saraiva, que havia afirmado que a resolução faria com que os advogados tivessem suas manhãs perdidas. "Meus conselheiros, convenhamos, a Constituição Federal não outorga direito absoluto a nenhuma categoria. É essa norma que fere o dispositivo legal ou são os advogados que gozam de direito absoluto nesse país?" disse Barbosa. A piada gerou reações de associações de classe da advocacia e agitou as redes sociais com manifestações diversas de advogados.

Hora de trabalho

A decisão de Luiz Fux foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.598, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Em 30 de junho de 2011, o ministro suspendeu liminarmente resolução do Conselho Nacional de Justiça que fixou horário uniforme de atendimento ao público nos tribunais do país.

Quando concedeu a liminar, Fux pediu informações para todos os tribunais do país. "Há tribunais que teriam de contratar novos servidores para cumprir a ordem do CNJ e têm de verificar se terão orçamento para isso", afirmou.

Do ponto vista jurídico, o ministro esclareceu que serão analisados os limites da autonomia administrativa dos tribunais e da competência do CNJ para regular a matéria. A Resolução 130 do CNJ fixou jornada de oito horas diárias aos servidores do Judiciário e determinou que o horário de atendimento ao público será das 9h às 18h em todo o país.

O Conselho Federal da OAB peticionou na ação com o argumento de que de que os tribunais estavam desvirtuando o sentido da decisão do ministro. Com base em interpretações diversas, haviam reduzido o horário de expediente interno e externo. Segundo o presidente nacional da Ordem, **Marcus Vinícius Furtado Coêlho**, a decisão de Fux "é uma vitória da cidadania, que necessita da Justiça em tempo integral".

**Texto alterado às 18h33 do dia 28 de junho de 2013 para acréscimo de informações.*

RODRIGO HAIDAR é editor da revista *Consultor Jurídico* em Brasília.